

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

## RESOLUÇÃO Nº 04 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - REFERENTE AO REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO DE GEOGRAFIA LICENCIATURA IETU/XINGUARA

Define, implanta e regulamenta, no âmbito do Curso de Licenciatura em Geografia do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Unifesspa, o regulamento para o aproveitamento de disciplinas.

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º.** O presente regulamento estabelece critérios complementares ao estabelecidos pelos artigos 36, 37 e 38 do Regulamento do Ensino de Graduação da Unifesspa, aprovado pela Resolução Nº 008 de 25 de maio de 2014 do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) que estabelece as diretrizes para a solicitação de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da Unifesspa.
- **Art. 2º.** O presente regulamento tem a aquiescência do Art. 39 do regulamento apresentado no *caput* do Art.1º, deste regulamento.

#### TÍTULO II

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

#### CAPÍTULO I

DAS NORMAS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOSSEÇÃO I

DOS CONDICIONANTES PARA SOLICITAÇÃO

- **Art. 3º.** Este regulamento estabelece os seguintes condicionantes para o aproveitamento de estudos no âmbito do curso de Licenciatura em Geografia da Unifesspa, *campus* Xinguara:
- I A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizado em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início das atividades letivas do período em que a disciplina, a ser aproveitada, estiver sendo ofertada ao discente solicitante. Serão indeferidos os requerimentos protocolados fora de prazo;
- II Para disciplinas ofertadas de forma condensada, serão automaticamente indeferidas solicitações de aproveitamento de estudos, realizadas após o decorrer de 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina a ser aproveitada no período;
- III O aproveitamento de estudos cursados há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e deliberação da Comissão Coordenadora do Curso de Geografia, que solicitará ao discente a realização de uma avaliação de aprendizagem. Tal critério não se aplica para portadores de diploma.
- IV Estudos cursados na condição de acadêmico "não regular" ou "especial", ou qualquer outra condição cujo vínculo não esteja plenamente estabelecido com a instituição de origem, não poderá ser aproveitado, mesmo que atenda aos demais critérios estabelecidos neste regulamento complementar.

#### SEÇÃO II

## DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS APÓS O INGRESSO DO DISCENTE

**Art. 4º** Não será permitido aproveitamento de estudos (disciplinas) cursados concomitantemente ao período do curso de Geografia do IETU/Unifesspa em outra Instituição de Ensino Superior (IES). Cabe a ressalva em casos de convênios específicos estabelecidos entre a Unifesspa e outras IES.Em casos excepcionais, a coordenação de curso poderá autorizar o discente a cursar disciplinas necessárias para integralização curricular em outras instituições de ensino superior reconhecida.

#### Parágrafo Único: Entende-se por casos excepcionais:

- I A não existência da disciplina ou equivalente (contemplar 75% (setenta e cinco por cento) da ementa e carga horária) em novas estruturas curriculares do curso de Geografia do IETU/Unifesspa;
- II Impossibilidade do curso de Geografia em oferecer a disciplina, em tempo hábil, para a integralização curricular, no prazo previsto para a conclusão do curso, exceto as disciplinas que tiverem sido ofertadas durante os períodos regulares;
- Art. 5º É vedado ao discente, mesmo na condição de afastamento ou de trancamento de matrícula para fins de aproveitamento, cursar estudos

(disciplinas) em outra IES, a não ser se autorizado pelo Órgão Colegiado do Curso de Geografia ou subunidade acadêmica, para participar de mobilidade acadêmica ou para cursar disciplina durante a realização de estágio obrigatório.

#### SEÇÃO III

#### DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER APRESENTADA

- **Art. 6º.** Para solicitar o aproveitamento de disciplina, o discente ou procurador, devidamente estabelecido, deve apresentar, por meio de processo protocolado na Secretaria Acadêmica da Instituto de Estudos do Trópico Úmido, os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas administrativamente.
- I Requerimento de solicitação de aproveitamento de estudo (disciplina), conforme modelo oficial próprio do Instituto de Estudos do Trópico Úmido/Unifesspa (Anexo 1), devidamente assinado pelo requerente.
- II Histórico escolar da instituição de ensino superior (IES) de origem, do qual constem os componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização do componente curricular do qual deseja o aproveitamento de estudos;
- III Ementas dos estudos ou programas dos componentes curriculares cursados na instituição de ensino superior de origem;
- IV Ementas dos estudos a serem aproveitados, no curso de Geografia do IETU/ Unifesspa. As ementas das disciplinas estão inseridas no Projeto Pedagógico do Curso de Geografia/ IETU/ Unifesspa, disponíveis pelo seguinte endereço eletrônico: <a href="https://fch.unifesspa.edu.br/images/pdf/PPC-Geografia-Licenciatura---IETU1.pdf">https://fch.unifesspa.edu.br/images/pdf/PPC-Geografia-Licenciatura---IETU1.pdf</a>
- V Documento que ateste autorização da IES de origem reconhecido pelo Ministério da Educação, quando realizado em IES Brasil;
- **VI** Documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove o curso de graduação de instituição de ensino superior devidamente reconhecida, quando realizado no exterior
- **VII** Somente serão aceitos documentos comprobatórios estrangeiros mediante tradução para a língua portuguesa por profissional juramentado.
- **Art. 7º.** É de responsabilidade do solicitante de aproveitamento de estudos quaisquer emolumentos necessários para a obtenção de documentos e/ou serviços necessários para a apresentação da documentação comprobatória exigida por este Regulamento complementar.

#### SEÇÃO IV

#### DO LIMITE DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 8 º O discente poderá solicitar número indeterminado de aproveitamento de estudos, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária

total para a conclusão do curso de Geografia do IETU/Unifesspa.

**Parágrafo único.** Ressalva-se as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título ou dupla diplomação.

#### **CAPÍTULO II**

### DA APRECIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOSSEÇÃO I

#### DOS PARECERISTAS

**Art. 9º.** Caberá coordenador do curso de Geografia ou diretor da subunidade acadêmica a designação do parecerista.

**Parágrafo Único:** O parecerista deverá ser o membro do corpo docente, preferencialmente do quadro permanente, do curso de Geografia do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Unifesspa, que esteja responsável, no período da solicitação, pela disciplina a ser aproveitada.

#### **SEÇÃO II DOS PARECERES**

- **Art. 10.** Deverão ser elaborados com base nas resoluções dos conselhos superiores da Unifesspa e neste regulamento complementar e deverão concluir, objetivamente, pelo deferimento ou nãoda solicitação.
- Art. 11. O parecer concluirá pelo deferimento da solicitação somente quando:
   I Diretamente, quando a carga horária e o conteúdo programático da Atividade Curricular estudada forem idênticos, equivalentes ou superiores aos da pleiteada;
- II Mediante complementação, quando o conteúdo da Atividade Curricular realizada, com carga horária equivalente ou não, for inferior à pleiteada em, no máximo, 30% (trinta por cento).

**Paragráfo Único:** A complementação prevista no Inciso II poderá, a critério da Subunidade, ser realizada por meio de: I - avaliação especial, referente ao conteúdo não estudado; II - estudos complementares, com obrigatoriedade de avaliação de aprendizagem.

**Art. 12.** Poderão ser aproveitados um ou mais estudos para a integralização de um mesmo componente curricular da Unifesspa.

**Parágrafo Único:** Um estudo poderá ser utilizado para o aproveitamento de mais de um estudo no curso de Geografia do IETU/ Unifesspa.

**Art. 13.** Em nenhuma hipótese poderá haver aproveitamento parcial de estudos.

- **Art. 14.** Fica estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de início do período letivo para a deliberação do Órgão Colegiado do Curso ou subunidade acadêmica.
- **Art. 15.** Os pareceres deverão ser apreciados pelo órgão colegiado em pauta específica de reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 16.** O discente ou procurador, assume a responsabilidade, como parte interessada de procurar o setor competente para tomar conhecimento do despacho e resultado da solicitação.
- **Art. 17.** É de responsabilidade do discente cumprir com todas as obrigações referentes ao estudoa ser aproveitado, até a homologação do resultado final do processo de aproveitamento de estudos pelo órgão colegiado do curso ou da subunidade acadêmica.
- **Art. 18.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de aprovação deste Regulamento complementar, para que os discentes possam solicitar o aproveitamento de estudos em disciplinas ofertadas no período.
- **Art. 19.** As solicitações de aproveitamento de estudos feitas até o prazo limítrofe, conforme estabelecido no Art. 18º, deste Regulamento complementar, poderão ser deferidas mesmo não atendendo ao previsto nos parágrafos I e II do Art. 3º, deste mesmo regulamento.

#### **TÍTULO IV**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Os casos não contemplados por este regulamento complementar serão deliberados em reunião colegiada do curso ou subunidade acadêmica.

Xinguara, 19 de novembro de 2021.

Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia.